



LEI Nº 1341 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a definição do valor das OPV – Obrigações de Pequeno Valor do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, SENHOR JOÃO ROBERTO FERLIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido em 2.097 (dois mil e noventa e sete) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal - as obrigações de pequeno valor do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, a que alude o § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

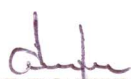
Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art 3º As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 1º desta lei, serão pagas no prazo máximo 1 (um) ano, observada a atual ordem de inscrição.

Art 4º Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 08 de Dezembro de 2010.


JOAO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal